



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de setembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 424/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando Araujo Menezes Junior e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro reuniu-se às 15horas e dezessete minutos do dia 06 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 584/13

Denunciado: Carlos Alexandre Santos da Costa (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela Defesa.

Arguida prescrição da denúncia e inépcia da súmula pela Defesa. Sendo as mesmas rejeitadas.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 647/13

Notícia de Infração

Denunciado: Liga Sulpraraibana de Desportos

Tipificação: Art. 214, §4º do CBJD

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 214, §4º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 679/13

1º)Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe dos Santos Teixeira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Luiz Otavio da Silva Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 14/08/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Vinícius Lemos (Angra dos Reis EC) e Dr. Roberto Costa (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada Procuração pelas Defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$110,00 (cento e dez reais) por minuto, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 680/13

Denunciado: Davi da Mata Nunes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: SE Búzios X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 30/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

A Douta Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 681/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Campo Grande AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 682/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: SE Búzios

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 683/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 17 – Série A

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Vinícius Lemos

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo Junior

Juntada Procuração pela Defesa.

Requerida juntada de prova documental pela Defesa, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$300,00 quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 684/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Correa

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 685/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: SE Búzios

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal do denunciado: Ausente.

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$600,00 (seiscientos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 686/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 17 – Série A

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 687/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 688/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: CF São José

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 689/13

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h10min.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2013.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ